

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **União Engenharia e Construções LTDA**, CNPJ n.º [REDACTED] requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC, tendo em vista o que consta no Processo n.º 035.000.00842/2023-4, a outorga prévia de direito de uso de recursos hídricos superficiais, proveniente de curso d'água natural modificado por intervenções humanas, localizado no município de Aracaju para **atender a demanda de lançamento de efluentes doméstico** de um condomínio residencial Evidence Jabotiana, com as seguintes características:

I- Vazão máxima diária de lançamento: 10,44 m³ /h

II- Concentrações máximas de DBO_{5,20} dos efluentes (mg/l):

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
21,2	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2	21,2

III- Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 709.228.37 m E e 8.791.129.34 m S, (SIRGAS 2000 – Fuso 24 Sul). Bacia hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento Poxim – UP 12.

Optou-se pela emissão de uma Declaração de Lançamento de Efluentes, visto que quando a operação do sistema de tratamento de efluentes do empreendimento for iniciada, se espera que o sistema de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, que atualmente se encontra em construção, já esteja concluída e em plena operação, o que obrigará a empresa interligar seu sistema à rede pública. Caso isto não ocorra dentro do prazo de validade desta Declaração, a mesma deverá solicitar, então, outorga de direito de recursos hídricos.

A requerente deverá realizar as análises físico-química e microbiológica do corpo d'água no ponto onde será lançado o efluente, com a determinação dos seguintes parâmetros mínimos: Coliformes Termotolerantes, Oxigênio Dissolvido, Fósforo Total e Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}). Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no empreendimento para consulta eventual pela fiscalização e enviado semestralmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

A requerente deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

O órgão gestor de recursos hídricos poderá modificar, suspender ou extinguir a Declaração, se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta declaração, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Esta Declaração terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada ou renovada. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente Declaração.

Aracaju, 7 de agosto de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Diretor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WWF7-YUZC-FXCQ-PMXE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2023 é(são) :

- AILTON FRANCISCO DA ROCHA - 07/08/2023 11:56:57